

LEI Nº 3833/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 2623/2005,  
QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO  
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do artigo 11 da Lei nº 2623/2005, de 06-09-2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 .....

§ 1º: .....

§ 2º: Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido **pelo Município ou contratado pela Organização Social**, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social, **sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de reclamatórias trabalhistas.**

§ 3º .....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 23 de outubro de 2017.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 23-10 a 03-11-2017